



**RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

PROCESSO Nº	244/2014 – CRF
PAT Nº	608/2014- 6ª URT
RECURSO	VOLUNTÁRIO
RECORRENTE	FORTPNEUS AUTO RENOVADORA LTDA - ME
RECORRIDO	SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR	JOÃO FLÁVIO DOS SANTOS MEDEIROS

ACORDÃO Nº 055/2015- CRF

**EMPRESA COMERCIAL EXTINTA. DISSOLUÇÃO
REGULAR. AUSÊNCIA DE CAPACIDADE DE SER PARTE.
ILEGITIMIDADE PASSIVA.**

1. Com a baixa da empresa na Junta Comercial, cessa a capacidade civil, ou seja, cessa a aptidão de ser titular de direitos e contrair obrigações. Via de consequência, a entidade jurídica deixa de existir legalmente e deixa de ter capacidade de ser parte, considerando o disposto no art. 7º, CPC.
2. *In casu*, em se tratando de empresa extinta, com baixa no CNPJ e no Registro do Comércio antes da lavratura do auto de infração, e não se constatando quaisquer das hipóteses de sucessão previstas nos arts. 131 e 132 do CTN, a intimação deveria ser feita na pessoa dos sócios, de acordo com os arts. 121, inciso II, e 134, VII, do mesmo Código.
3. Nulidade do lançamento, *ex vi* do art. 20,III do RPAT/RN.
4. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração nulo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do conselho de recursos fiscais, por maioria de votos, e em dissonância com o parecer da ilustre representante da procuradoria geral do estado, para conhecer e dar provimento parcial ao recurso voluntário interposto reformando a decisão de 1º grau, julgando o auto de infração nulo.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 28 de abril de 2015.

Natanael Cândido Filho
Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
Relator

Juliana de Moraes Guerra
Procuradora

